CONSIDERANDO que as vacinas são uma das mais efetivas ferramentas para proteção das pessoas contra a Covid-19;

CONSIDERANDO a prevalência dos direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a vida, a saúde pública e o bem-estar de indivíduos e comunidades;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que versa a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 16, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão, institui o respectivo Regime Jurídico Único, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de São Cristóvão e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores públicos municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

RESOLVE

Art. 1º Tornar obrigatória a vacinação contra a COVID-19 para todos os servidores e empregados públicos municipais, bem como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta grave, passível das sanções dispostas na Lei Complementar nº 16, de 26 de janeiro de 2011 e da Lei nº 001/2004, de 30 de junho de 2004, quando se tratar dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 2º A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 25 de agosto de 2021, 200º da independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 370/2021
De 26 de Agosto de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **JOAN THONPSON AZEVEDO SANTOS,** CPF xxx.469.995-xx, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de Agosto de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 371/2021
De 26 de Agosto de 2021

Nomeia Membros Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do município de São Cristóvão/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, bem como da Lei Municipal n.º 481/2021 de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do município de São Cristóvão/SE,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membro suplente representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas pública, bem como do membro suplente representante do Conselho Municipal de Educação - CMESC, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do município de São Cristóvão/SE.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED/SC, será para o biênio 2021/2022.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 27 de Agosto d

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

NOME	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
EVENIS ALVES AZEVEDO	xxx.416 SSP/SE	xxx.965.345-xx	MEMBRO SUPLENTE

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME

NOME	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
DEISE MARIA BARROSO SILVA	1.xxx.740SSP/SE	xxx.644.705-xx	MEMBRO SUPLENTE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 26 de Agosto de 2021, 200º da independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITÉRIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO N° 372/2021
De 26 de Agosto de 2021

Nomeia membros titular e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de São Cristóvão, e ainda:

Considerando que a Lei Municipal nº 027/1997, de 18 de abril de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Lei nº 001/2008, de 07 de janeiro de 2008, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação - CME, alterada pela Lei nº 093/2010, de 02 de junho de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Nomear conselheiros titular e suplentes para compor o Conselho Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Educação para o quadriênio de 2021 a 2024, nos termos das Leis Municipais nº 027/1997, Lei nº 001/2008 e Lei nº 089/2010.

REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS CME 2021

1. Representantes dos Servidores do Poder Executivo Municipal

Nome	RG	CPF	REPRESENTAÇÃO
ÂNGELA DOS SANTOS SILVEIRA	1.xxx.651 SSP/SE	xxx.209.115-xx	TITULAR
DEISE MARIA BARROSO SILVA	1.xxx.740 SSP/SE	xxx.644.705-xx	SUPLENTE
ANA CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE	1.xxx.718 SSP/SE	xxx.490.815-xx	SUPLENTE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 26 de Agosto de 2021, 200º da independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 368/2021
De 26 de Agosto de 2021

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Contribuintes - CMC e a Secretária Geral de Conselho Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda SEMFAZ, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAÕ CRISTOVÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 054, de 09 de novembro de 2009,

DECRETA:

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, utilizando arquivo de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 27 de Agosto d